



Câmara Municipal de São Gotardo

PROJETO DE LEI Nº 38 DE 29 DE ABRIL DE 2025

RECEBEMOS

29 / 04 / 2025
Ambrósio

Institui, no âmbito do Município de São Gotardo/ MG, a Semana da Maternidade Atípica, a ser comemorada na terceira semana de maio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gotardo, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Semana Municipal da Maternidade Atípica no Município de São Gotardo, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art.2º A Semana Municipal da Maternidade Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gotardo.

Art. 3º Os objetivos da Semana Estadual da Maternidade Atípica são:

- I – Incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas;
- II – Promover o reconhecimento e a valorização da maternidade atípica na sociedade e o papel do poder público enquanto ferramenta de apoio social;
- III – Desenvolver políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna atípica.
- IV – Fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica;
- V – Sensibilizar a população acerca das especificidades e desafios da maternidade atípica, com vistas a preservação da saúde mental materna;
- VI – Incentivo a pesquisa e desenvolvimento de soluções inovadoras para melhoria na qualidade de vida das mães atípicas e suas famílias;

Art. 4º As atividades da Semana municipal da Maternidade Atípica a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior, serão definidas pela Secretaria de Saúde.

Telefone: (34) 3671-1718
Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MÁRCIA RESENDE DE ARAUJO
VEREADORA

Telefone: (34) 3671-1718
Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

JUSTIFICATIVA

A maternidade atípica — caracterizada pelo cuidado de filhos com deficiência ou necessidades especiais — demanda reconhecimento legal e institucional em razão da sobrecarga psíquica, emocional e social imposta, majoritariamente, às mulheres, sendo um trabalho intensificado por barreiras sociais, pedagógicas e comunicacionais que dificultam a inclusão e geram isolamento social e afetivo.

A responsabilização quase exclusiva das mães por esses cuidados reflete uma estrutura patriarcal persistente, que associa a mulher à função de cuidadora principal, resultando em vulnerabilidade social e subjetiva. Essa situação exige uma resposta estatal pautada no princípio da dignidade da pessoa humana e na proteção integral da criança e do adolescente, prevista no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, bem como na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece o direito à atenção integral à saúde das pessoas com deficiência, incluindo suporte psicológico aos familiares e cuidadores.

Nesse contexto, propõe-se a institucionalização de uma Semana Municipal da Maternidade Atípica, com o objetivo de fomentar o debate público, promover o reconhecimento social e jurídico dessas mães e estimular a formulação de políticas públicas específicas. A iniciativa está em conformidade com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), que preconiza a proteção social a grupos em situação de risco pessoal e social, e Lei nº 24.443, de 18/09/2023 que Cria a Semana da Maternidade Atípica no Estado de Minas Gerais.

Por fim, a terminologia "maternidade atípica" representa o enfrentamento da exclusão simbólica e material dessas mulheres, legitimando suas vivências e demandas dentro do ordenamento jurídico e político nacional. O reconhecimento formal contribui para a efetivação dos direitos sociais e o fortalecimento da cidadania de mães e filhos em contextos de deficiência.

Diante da relevância do tema, que envolve saúde pública, proteção social e bem-estar coletivo, este projeto de lei se encontra dentro dos limites da competência do Poder Legislativo municipal e atende ao interesse público de forma abrangente e responsável. Por essas razões, submeto aos nobres pares a apreciação e aprovação desta importante proposta legislativa.


MÁRCIA RESENDE DE ARAUJO
VEREADORA

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000